



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Cultura

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

TOMADA DE PREÇOS- Edital nº 80/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil e/ou estruturas metálicas, para realização e instalação do gradil em janelas das escolas Municipais Ana Zélia de Moraes Lara, Professora Ceçota Diniz, Professora Síria Thébit, Santa Luzia e Sinhá Teixeira da Costa, sendo fornecidos: peças, serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra.

Recorrente: ZURICH Engenharia

I - DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

O recurso foi protocolado pela Recorrente em 01/10/2021. Admitido, por ser próprio e tempestivo.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Conforme exposto na decisão da Comissão Permanente de Licitação, a sessão de abertura do presente certame deu-se em 06/08/2021, com participação de quatro licitantes. Uma única empresa foi inabilitada em decorrência de ausência de documentação. As demais licitantes foram habilitadas.

O Recorrente não apresentou o melhor preço, ficando em segundo lugar na ordem classificatória. A proposta da empresa vencedora foi analisada pela equipe técnica e validada. Seguindo a tramitação legal, abriu-se prazo recursal oportunizando aos demais concorrentes questionar pontos relacionados à fase de proposta.

O único recurso interposto foi o do Recorrente. No entanto, em suas alegações, não apresentou nenhum motivo técnico, alegando apenas que a CPL julga os procedimentos licitatórios de forma diferente, usando como paradigma a Tomada de Preço nº 60/2021. Não trazendo, assim, nenhum



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Cultura

argumento referente à fase de proposta, deixando claro o intuito protelatório e a finalidade de uma nova chance de apresentar uma nova proposta.

Cabe destacar ainda que, conforme já demonstrado, não houve qualquer prejuízo às partes envolvidas – nem à administração pública, nem aos licitantes.

Dessa forma, com base nos princípios que regem a administração pública e nos argumentos jurídicos já elencados pela Comissão Permanente de Licitação, mantenho irretocada a decisão da CPL.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, no uso das atribuições a mim delegadas por meio do Decreto nº 3338/2018, mantenho inalterada a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

Santa Luzia, 06 de outubro de 2021.

Ermelindo Martins Caetano
Secretário Municipal de Educação